



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA

NORMAS INTERNAS
DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA

2021

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso semipresencial com oferta nacional, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo único - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é uma instituição que integra a Rede Nacional "(Instituição Associada)".

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante designado por PROFMAT/UFRPE, é regido pelos seguintes documentos:

I - Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), redigido pela SBM;

II - Normas Gerais Dos Programas De Pós-Graduação Stricto Sensu Profissionais da UFRPE (anexo da resolução 238/2021-CEPE, de 12.02.21);

III - Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;

IV - Por este documento.

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação Matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar qualificação certificada ao egresso para o exercício da profissão de professor de Matemática e formação inicial em pesquisa.

§1º - O Programa, na UFRPE, conta com as seguintes áreas de concentração: Álgebra, Análise, Combinatória, Geometria, Mecânica Celeste, Teoria dos Números e Educação Matemática.

§2º - O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos, defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) até o final do citado período, e cumprir as demais exigências contidas nestas Normas Internas.

§3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo de duração estabelecido no §2º poderá ser prorrogado até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PROFMAT/UFRPE, devendo a decisão ser informada à Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPG) pela Coordenação do Programa.

§4º - A solicitação de prorrogação será feita através de formulário próprio do PROFMAT/UFRPE, disponível no sítio virtual do Programa, e deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo máximo de duração estabelecido no §2º.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e da Comissão Acadêmica Institucional que será denominada de Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

§1º - A Comissão Acadêmica Nacional está definida no artigo 6º do capítulo II do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (de 20 de novembro de 2020) e suas atribuições estão definidas no artigo 7º do mesmo documento, ou atualização que o substitua.

Art. 5º - O CCD é uma comissão executiva, presidida pelo(a) Coordenador(a) Institucional.

§1º - O CCD é composto por:

- I - Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional;
- II - Substituto(a) Eventual do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional;
- III - Quatro professores(as) do Corpo Docente do PROFMAT/UFRPE;
- IV - Um(a) discente do PROFMAT/UFRPE escolhido(a) pelos seus pares.

§2º - O(A) Coordenador(a) Institucional e o(a) seu(sua) Substituto(a) Eventual são docentes do PROFMAT/UFRPE, indicados(as) de acordo com a Resolução nº 294/2008-CEPE, ou resoluções posteriores que a substituam, para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

§3º - Os(As) quatro docentes serão nomeados(as) pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) institucional com mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

§4º - O mandato do(a) representante discente é de um ano, permitindo uma recondução.

Art. 6º - Compete ao CCD:

- I - Nomear uma comissão que conduzirá o processo de consulta do(a) Coordenador(a) e do(a) seu(sua) Substituto(a) Eventual, observando a resolução 294/2008 do Conselho Universitário da UFRPE ou resoluções posteriores que a substituam;
- II - Propor alterações neste Regulamento;
- III - Estabelecer as diretrizes gerais do programa no âmbito institucional;
- IV - Julgar os recursos encaminhados ao(à) Coordenador(a) Institucional;

V - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes a ser encaminhado à comissão nacional;

VI - Designar a orientação acadêmica no início do primeiro semestre de cada ano e organizar anualmente a relação dos(as) orientadores dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no programa;

VII - Homologar as Bancas Examinadoras;

VIII - Julgar os programas de disciplinas de tópicos;

IX - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação feitos pelos(as) discentes;

X - Propor aos órgãos responsáveis ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

XI - Decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa na Instituição;

XII - Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;

XIII - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

XIV - Distribuir as disciplinas de cada semestre letivo, visando preservar sempre uma distribuição equilibrada das atividades do programa entre os(as) docentes.

XV - Deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 7º - O(A) Coordenador(a) presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo único - O(A) Coordenador(a) será substituído(a) em todos os impedimentos pelo seu(sua) Substituto(a) Eventual.

Art. 8º - São atribuições específicas do(a) Coordenador(a):

I - Dirigir e coordenar todas as atividades do programa no âmbito institucional;

II - Representar o programa interna e externamente à UFRPE nas situações que digam respeito às suas competências;

III - Articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa no âmbito institucional;

IV - Enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes, bem como manter atualizadas plataformas de gestão, tais como: SUCUPIRA/CAPES e Sistemas de Controle Acadêmico;

V - Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do programa, pautado(a) nas resoluções vigentes da Instituição;

VI - Convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do programa no âmbito institucional, visando sua excelência acadêmica e administrativa na UFRPE;

VIII - Assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

IX - Promover atividades de formação complementar aos(às) discentes, tais como ciclo de palestras, oficinas, minicursos, eventos, oficinas de matemática em línguas estrangeiras, entre outras.

X - Promover, juntamente com o Corpo Docente, atividades que visem à internacionalização do Programa.

XI - Desempenhar as funções designadas pelos regimentos e normas do Programa e da Instituição.

CAPÍTULO 3 – DO CORPO DOCENTE

Art.9º - O Corpo Docente do PROFMAT/UFRPE será constituído por docentes do Departamento de Matemática (DM) da UFRPE com grau de Doutor(a) em Matemática, devidamente credenciados(as) e, eventualmente, por docentes pertencentes ou não ao quadro da UFRPE, com grau de doutor(a), desde que tenham formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do Programa.

Art.10 - O credenciamento, descredenciamento e o credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser homologados pelo CCD do Programa.

§1º - O(A) docente poderá solicitar o credenciamento no Programa por meio de requisição (Anexo II) à coordenação do PROFMAT/UFRPE, contendo:

I - Currículo Lattes;

II - Comprovação do título de Doutor(a);

III - Comprovação de experiência com orientações na área de Matemática, como por exemplo: Monografias, PIBID, BIA, PIC e PIBIC, nos últimos três anos.

§2º - O descredenciamento de docentes poderá ser formalizado caso uma das seguintes situações ocorra:

I - Solicitação do(a) docente por meio de formulário próprio disponível no sítio do PROFMAT/UFRPE;

II - O(A) docente que, nos últimos dois anos, não tiver ministrado disciplina no Programa e não tiver orientação de dissertação concluída. Excetuar-se-ão docentes que exercerem os cargos de Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual ;

III - O(A) docente que, em até seis meses de aposentadoria efetivada, não solicitar o ingresso como Professor(a) Sênior, seguindo Resolução 298/2008 do CEPE ou atualização que a substitua.

§3º - Afastamentos ou licenças legais com período superior a três meses não serão contabilizados nos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 11 - São competências dos(as) docentes quando responsáveis por disciplinas do Programa:

I - Seguir os procedimentos contidos nas Normas Acadêmicas e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), e neste documento;

II - Remeter ao CCD do Curso para aprovação, em até dez dias após do início do semestre letivo, o Plano de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade;

III - Zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina;

IV - Encaminhar ao coordenador os relatórios referentes ao aproveitamento dos(as) discentes, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo CCD do programa;

V - Entregar o diário de classe devidamente preenchido ao apoio didático do Departamento de Matemática;

VI - Prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Parágrafo único - O(A) docente que não cumprir as exigências deste artigo não poderá lecionar no programa até que regularize as pendências junto à Coordenação.

Art. 12 - No primeiro semestre de cada ano o CCD irá designar um(a) orientador(a) acadêmico(a) para cada discente ingressante no programa.

Parágrafo único - O(a) orientador(a) acadêmico(a) poderá assumir as atribuições de orientador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caso o(a) discente não solicite sua troca nos treze primeiros meses do curso.

Art. 13 - A distribuição dos(as) orientadores(as), acadêmicos(as) ou de TCC, deverá ser feita de forma homogênea, de acordo com os seguintes critérios:

I - Terão prioridade os(as) docentes que tiveram menos orientações concluídas nos últimos dois anos;

II - Cada docente terá no máximo dois(duas) orientandos(as) por turma.

Art. 14 - São competências do(a) orientador(a) acadêmico(a) do Programa:

I - orientar o(a) discente na organização de suas disciplinas e assisti-lo(la) continuamente;

II - instruir o discente quanto ao uso de um editor de textos científico "TEX";

III - apresentar ao discente as áreas de pesquisa existentes no Programa e os(as) respectivos(as) professores(as) atuantes em caso de interesse de troca de orientador(a);

IV - fornecer, em caso de troca de orientador(a) quando solicitado pelo(a) estudante, documento de ciência de troca;

Art. 15 - São competências do(a) orientador(a) de TCC do Programa:

I - definir o tema do TCC em comum acordo com o(a) estudante;

II - instruir o(a) discente quanto ao uso do editor de textos científico "TEX";

III - elaborar um cronograma no qual deverá constar a data dos encontros com o(a) discente e a descrição das atividades desenvolvidas para a conclusão do TCC;

IV - orientar o(a) discente na organização de sua pesquisa e assisti-lo(a) continuamente.

Parágrafo único - O(A) orientador(a) poderá designar um(a) coorientador(a) com grau de doutor(a), aprovado(a) pelo colegiado, não necessariamente pertencente ao corpo docente do programa, através de formulário próprio disponível no sítio do PROFMAT/UFRPE.

Art. 16 - A mudança de orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD pelo(a) discente ou pelo(a) orientador(a), através de formulário próprio disponível no sítio do PROFMAT/UFRPE, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos(as) o(a) discente, o(a) orientador(a) e o(a) orientador(a) substituto(a).

Parágrafo único - O(a) discente poderá manter seu projeto de TCC desde que haja concordância oficial do(a) antigo(a) orientador(a).

CAPÍTULO 4 – DO REGIMENTO ACADÊMICO

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA, DISPENSA, TRANSFERÊNCIA E TRANCAMENTO

Art. 17 - A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital do Conselho Gestor, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

§1º - O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de sua realização, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático da prova a ser aplicada aos(às) candidatos(as), os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e de classificação dos(as) candidatos(as).

§2º - O sistema de cotas para negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans dar-se-á segundo a Resolução CEPE 048/2018, ou atualização que a substitua.

§3º - Farão jus à matrícula no PROFMAT os(as) candidatos(as) que atenderem aos requisitos definidos no Edital e que estejam classificados(as) no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§4º - A matrícula e a conferência da documentação dos(as) candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso serão de exclusiva responsabilidade desta instituição (UFRPE).

Art. 18 - A matrícula dos(as) discentes ingressantes será feita em período estabelecido no calendário do edital do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único - Os(as) discentes selecionados(as) para mestrado só poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso.

Art. 19 - A matrícula dos(as) discentes regulares será feita em período estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação da UFRPE.

Parágrafo único - Os(as) discentes regulares deverão renovar semestralmente a matrícula, caso contrário sofrerão desligamento. Após a aprovação em todas as disciplinas do programa os(as) discentes deverão se matricular em MA024 – Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20 - Alunos especiais, sem vínculo ao PROFMAT/UFRPE, poderão ingressar ao programa em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Apresentar os documentos exigidos no Edital da UFRPE específico para o ingresso de aluno especial;

II - Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar desta instituição.

§1º - O aluno especial estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição de disciplina e avaliação de aproveitamento.

§2º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos programas de pós-graduação, ficando o ingresso condicionado ao processo regular de seleção.

§3º - O aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre letivo, podendo a matrícula ser renovada por mais um semestre letivo, desde que aprovado pelo CCD do programa.

§ 4º - A matrícula prevista ao aluno especial não confere vínculo com o PROFMAT/UFRPE.

Art. 21 - As disciplinas cursadas durante a realização do PROFMAT, como discente regular ou como aluno especial, em qualquer instituição associada, podem ser aceitas a critério do CCD, como aproveitamento de estudos.

§1º - O número máximo de disciplinas obtidas com o aproveitamento de estudos no PROFMAT/UFRPE é de 4 disciplinas;

§2º - Serão consideradas somente as disciplinas cujo conceito obtido pelo(a) discente tenha sido A ou B;

§3º - Serão consideradas somente disciplinas cursadas pelo(a) discente nos últimos três anos;

§4º - O prazo para a solicitação de aproveitamento de estudos no PROFMAT/UFRPE é de no máximo três meses após a matrícula no curso, devendo ser feita através de formulário próprio disponível no sítio do PROFMAT/UFRPE;

§5º - Permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo da média aritmética geral acumulada nas disciplinas.

Art. 22 - Será permitida a transferência de discentes oriundos(as) do PROFMAT de outras instituições associadas levando-se em consideração o desempenho acadêmico do(a) candidato(a), desde que avaliado e homologado pelo CCD do programa.

Art. 23 - O(a) discente poderá solicitar ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, com anuência do orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do início das atividades da disciplina no referido semestre.

§ 1º - O(a) discente deverá entregar a solicitação por escrito, segundo formulário próprio disponível no sítio do PROFMAT/UFRPE, assinada por ele(a) e pelo(a) orientador(a);

§ 2º - A Coordenação do Programa deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o trancamento referido no *caput* deste artigo;

§ 3º - A disciplina trancada não será computada no histórico escolar;

§ 4º - Não será admitido mais de um trancamento por disciplina, exceto quando solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação e homologado pelo CCD;

Art. 24 - O(a) discente, com a concordância do(a) orientador(a), poderá solicitar, através de formulários próprios disponíveis no sítio do PROFMAT/UFRPE, o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 25 - O(a) discente, com aquiescência de seu(sua) orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no §2º do Art. 3º.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(à) discente que:

I - Estiver cursando o primeiro período letivo;

II - Estiver no período de prorrogação, previsto no §3º do Art. 3º.

§ 2º - O(a) discente deverá entregar à Coordenação do curso o pedido de prorrogação por escrito assinado por ele(ela) e pelo(a) orientador(a).

§ 3º - Excepcionalmente, o CCD do PPG poderá decidir pelo trancamento de matrícula do(a) discente no primeiro período, observada razão superior.

SEÇÃO II – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo(a) discente.

§ 1º - O encerramento das atividades avaliativas de cada disciplina somente deverá ocorrer a partir da penúltima semana do semestre letivo, indicado posteriormente no Art. 36.

§ 2º - O aproveitamento será expresso em forma de conceito, de acordo com a seguinte escala:

A	Excelente	9,0	-	10,0	(com direito a crédito);
B	Bom	7,5	-	8,9	(com direito a crédito);
C	Regular	6,0	-	7,4	(com direito a crédito);
D	Reprovado	0,0	-	5,9	(com direito a crédito).

§ 3º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao(à) discente a repetição de disciplina por uma única vez.

§ 4º - O(A) discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula presencial de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D. O(A) docente responsável deverá atribuir a situação de “Reprovado por Falta” no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 5º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 6º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média aritmética, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0.

Art. 27 - O(A) discente poderá solicitar à Coordenação do curso a realização de uma verificação final nas disciplinas em que obteve conceitos C ou D, por meio de formulário próprio disponível no sítio do PROFMAT/UFRPE.

§ 1º - Cada discente poderá solicitar a realização da verificação final em no máximo duas disciplinas distintas;

§ 2º - O conceito obtido na verificação final substituirá o conceito da disciplina requerida;

§ 3º - Em cada semestre, a data da verificação final constará no calendário do Programa aprovado no CCD;

§ 4º - É vedada a realização de verificação final em disciplina em que o(a) discente foi reprovado(a) por falta, conforme § 4º do Art. 26.

Art. 28 - Discentes estrangeiros(as) deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos(as) originários(as) de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial que comprove a suficiência.

Art. 29 - O Projeto Pedagógico Nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e à distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFMAT, conforme Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em dois períodos letivos: Primeiro Período Letivo e Segundo Período Letivo, contendo o Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º - O primeiro ano é constituído:

I - pelas disciplinas obrigatórias do ciclo básico: MA011- Números e Funções Reais, MA012- Matemática Discreta, MA013- Geometria e MA014- Aritmética.

II - pela disciplina obrigatória do Verão: MA-021 Resolução de Problemas.

§ 3º - O segundo ano é constituído:

I - pelas disciplinas obrigatórias: MA022- Fundamentos de Cálculo, MA023 Geometria Analítica e MA024 - Trabalho de Conclusão de Curso.

II - por duas disciplinas optativas disponíveis no Catálogo das Disciplinas do PROFMAT-Nacional, a serem definidas pelo CCD do curso.

Art. 30 - Para cada discente será exigida a realização de Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

§ 1º- O ENQ consiste em uma única avaliação escrita, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas do ciclo básico.

§ 2º - A elaboração e correção do ENQ são de responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes e a sua aplicação na UFRPE é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local do PROFMAT.

§ 3º - Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

§ 4º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

§ 5º - O(A) discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado(a) nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso de acordo com Art. 3º deste regimento.

§ 6º - Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

Art 31 - Os(As) discentes deverão realizar no mínimo 30 horas de Atividades Complementares, sendo pelo menos 15 horas de Formação Acadêmica e 15 horas de Atividades de Integração e Cooperação com a Escola de Educação Básica.

§1º - Para o cômputo dessas horas serão consideradas atividades realizadas no período em que os(as) discentes estiverem regularmente matriculados(as).

§2º - Serão considerados Atividades de Formação Acadêmica a participação em eventos, palestras, minicursos, oficinas e similares, como ouvinte ou ministrante.

§3º - Serão consideradas Atividades de Integração e Cooperação com a Escola de Educação Básica ações extraclasse organizada ou efetuada pelo(a) discente, como por exemplo, participar de projetos olímpicos, ministrar cursos para estudantes do ensino básico e similares.

§4º - O processo de homologação para o cômputo dessas Atividades deverá ser aberto através de formulário próprio disponível no sítio do PROFMAT/UFRPE, até o segundo mês do quarto semestre letivo.

Art. 32 - Será desligado do Programa o(a) discente que se enquadrar em ao menos um dos requisitos abaixo:

I- Não efetuar a matrícula semestral;

II- Obter, no primeiro período letivo, média aritmética semestral de aproveitamento nas disciplinas cursadas inferior a 2,0 (dois inteiros);

III- A partir do segundo período, obter média aritmética geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

IV- Obter em qualquer disciplina repetida o conceito "D";

V- Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

VI- For reprovado(a) no exame de qualificação por duas vezes;

VII- Deixar de cumprir todas as atividades do Programa no período especificado no Art. 3º; inclusive com a defesa de TCC.

VIII - Não cumprir a carga horária de Atividades Complementares especificadas no Art. 31.

IX- Se comprovado plágio na apresentação do TCC, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado(a) do programa sem direito a reintegração.

Art. 33 - O desligamento deverá ser formalizado via processo e, após ser homologado pelo CCD do Programa, deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta decisão do CCD.

Art. 34 - Os(As) ex-alunos que tenham sido desligados(as) do Programa poderão ser reintegrados(as), em até um ano do seu desligamento, considerando a data da

homologação do CCD do programa como a data do desligamento, desde que falte somente a defesa do TCC.

§ 1º - A reintegração deverá ser solicitada pelo ex-aluno com aquiescência do(a) seu(sua) orientador(a), por escrito, através de processo, aberto com pelo menos 90 (noventa) dias antes do prazo limite.

§ 2º - O processo de reintegração incluirá, obrigatoriamente, aquiescência do(a) orientador(a), indicação da Banca Examinadora e data de defesa, cópia da decisão do CCD sobre o desligamento, comprovação ao atendimento pelo(a) solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com Art. 47 nesta resolução, exceto pela aprovação em defesa de TCC, e a versão final para defesa do TCC ao CCD, conforme Art. 46.

§ 3º - Caso a solicitação seja atendida pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do ex-aluno no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º - A defesa deve ocorrer dentro do prazo limite de um ano do desligamento do(a) discente.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§1º - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

§2º - A elaboração de TCC corresponderá a 16 (dezesesseis) créditos, conforme Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE.

Art. 36 - O PROFMAT prevê 780 (setecentos e oitenta) horas de atividades didáticas presenciais, correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos, sendo 36 (trinta e seis) para disciplinas obrigatórias e optativas, e 16 (dezesesseis) para o Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º - O período letivo terá duração de 20 (vinte) semanas.

§2º - As atividades presenciais das disciplinas lecionadas no período letivo deverão ocorrer às sextas-feiras, com duração mínima de 3 (três) horas. Eventualmente, a reposição de aulas por motivos adversos poderá ser realizada aos sábados, com duração máxima de 6 (seis) horas.

§3º - O discente deverá dispor de pelo menos 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) horas semanais de dedicação à distância por disciplina para a leitura dos textos, resolução de listas de exercícios e outras atividades inseridas na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§4º - Cada disciplina lecionada no Verão terá duração de 3 a 4 semanas nos meses de janeiro e/ou fevereiro de cada ano. A carga horária mínima presencial será de 60 horas e a carga horária mínima de dedicação a distância será de 90 (noventa) horas.

§5º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO 5 – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37 - Todo(a) discente de pós-graduação candidato(a) ao título de Mestre em Matemática deverá preparar e defender um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e nele ser aprovado(a).

Art. 38 – O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo único - Independente do formato apresentado, é obrigatório que o TCC tenha um texto formalmente escrito.

Art. 39 - A Banca Examinadora do TCC será composta por exatamente 3 (três) examinadores titulares.

§ 1º - Para a defesa do TCC serão designados o Presidente da Banca Examinadora (orientador(a)), 02 (dois) examinadores, um interno ao PROFMAT e um externo, e 02 (dois) suplentes, um interno e um externo.

§ 2º - A Banca Examinadora deverá conter pelo menos 1 (um) membro externo à UFRPE e preferencialmente externo ao corpo docente do PROFMAT.

§ 3º - O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 4º - É vedada a participação de coorientador(a) na composição da Banca Examinadora.

§ 5º - Em caso de impedimento do(a) orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau.

§ 6º - O(s)A(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um(a) dos(as) examinadores.

§ 7º - É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) do(a) discente na banca de defesa de TCC.

Art. 40 - O(A) discente, com o aquiescência do(a) orientador(a), por escrito através de formulário próprio disponível no site do PROFMAT/UFRPE, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à defesa, encaminhará à Coordenação sugestão de Banca Examinadora e data de defesa a serem apreciadas e homologadas pelo CCD.

§ 1º – Para solicitar banca, o(a) discente deverá ter cumprido todos os requisitos dispostos nos incisos I a III do Art. 47.

§ 2º – O prazo mínimo para entrega do TCC aos membros da banca é de 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 3º – É de responsabilidade do(a) discente a entrega de versões impressas do TCC, caso solicitado pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 41 - A defesa de TCC deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 3º.

Art. 42 – A banca deverá avaliar o TCC de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Pertinência do tema desenvolvido pelo(a) discente ao currículo de Matemática da Educação Básica;

II - Impacto do tema tem impacto na prática didática em sala de aula;

III - Apresentação do TCC de acordo com o formato estabelecido no Art. 38;

IV - Existência de plágio no TCC.

Parágrafo único - Sendo comprovado o plágio, na defesa de avaliação do TCC, o(a) discente deverá ser reprovado sem direito a reintegração.

Art. 43 - A sessão de defesa do TCC será pública.

§ 1º - Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual e quando for recomendado pelo comitê de ética que seja preservado algum tipo de informação, a defesa poderá ser privada, desde que devidamente solicitado pelo(a) orientador(a) e homologado pelo CCD.

§ 2º - É autorizada a participação de examinadores à distância, desde que devidamente solicitado pelo(a) orientador(a) e homologado pelo CCD.

Art. 44 - A sessão de defesa do TCC consistirá de duas etapas:

I - Exposição oral pelo(a) candidato(a), em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador(a) terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 45 - Na avaliação da defesa do TCC, cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovado o TCC quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

§ 2º - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não haverá prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 46 - Se aprovado(a), o(a) discente deverá apresentar:

I - cópia do TCC em formato digital à Biblioteca Central, segundo a Resolução Nº 299/2019 do CEPE, ou Resolução que a altere.

II - à Coordenação do Curso cópia em formato digital do TCC, Ficha Catalográfica, declaração de nada consta da Biblioteca Central da UFRPE, e recibo da Biblioteca Central da entrega da cópia do TCC e folha de aprovação devidamente assinada, segundo modelo da PRPG;

III - via e-mail para profmat.ufrpe@gmail.com ou coordenacao.profmat@ufrpe.br o PDF do TCC.

Parágrafo único - O(a) discente ficará ciente e autorizará a divulgação de seu TCC em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO 6 - DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 47 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - Ser aprovado(a) no Exame Nacional de Qualificação;

III - Completar o número mínimo de horas em Atividades Complementares;

IV - Ser aprovado(a) na defesa do TCC;

V - Encaminhar a versão final do TCC no prazo previsto no § 1º do Art. 45 destas Normas.

Art. 48 - O Documento de Registro de Defesa de TCC deverá ser enviado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e à Pró-reitora de Pós-Graduação (PRPG), conforme modelo único disponível na PRPG, acompanhada da declaração do(a) Coordenador(a) do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas no Art. 47 deste Regimento.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os casos omissos nestas Normas Internas serão submetidos à deliberação do CCD do PROFMAT/UFRPE.

Art. 50 - Estas Normas entram em vigor nesta data.

Art. 51 - Revogam-se os Regimentos e Normas em contrário.

Recife, 10 de março de 2021.